

RESOLUÇÃO Nº 17/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência (CMPCD) – Gestão 2021/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011 e considerando,

O Decreto Municipal nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

As orientações dos órgãos de saúde para prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Municipal nº 2.315/2011, de 29 de agosto de 2011 que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 9.429/2020, de 27 de outubro de 2020 que altera o Decreto nº 8.576, de 23 de novembro de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, prorroga o mandato da Gestão 2018/2020 e dá outras providências;

A Resolução nº 15/2020, de 12 de agosto de 2020 do CMPCD que suspende o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2020/2022 e dá outras providências.

A Resolução nº 16/2020, de 16 de novembro de 2020 do CMPCD que nomeia a

Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2021/2022 e dá outras providências.

As deliberações da plenária ordinária realizada em 21/12/2020, registradas na ata nº 133/2020;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos nove (09) representantes da sociedade civil para a gestão 2021/2022 do **CMPCD**.

Art. 1º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2020, do CMPCD.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pelo integrante **Márcio Josias Becker**.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, sendo 09 não governamentais nos seguintes segmentos:

- a)** cinco representantes de entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência;
- b)** três representantes de entidades da sociedade civil organizada, envolvida de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência, regularmente cadastradas junto ao CMPCD há, pelo menos, um mês;
- c)** um representante das pessoas com deficiência.

§ 1º Os cinco representantes das entidades mencionadas na alínea “a”, do *caput*, deste artigo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral composto pelas próprias entidades de atendimento e representação em situação regular no CMPCD.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “b” e “c”, do *caput*, deste artigo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral formado por representantes do conjunto de entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência.

§ 3º A eleição de que trata este artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 15 de março de 2021.

Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do CMPCD

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a)** Daniel Zanotta – Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- b)** Jacinta Sidegum Renner – Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR/Universidade Feevale;
- c)** Márcio Josias Becker – Ordem dos Advogados do Brasil. Subseção de Novo Hamburgo – OAB
- d)** Roberto Zang Anderson – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOPSU

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2020.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do CMPCD

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2020

Convocação do Colégio Eleitoral Eleição dos 09 representantes da Sociedade Civil

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, **torna público o presente** EDITAL de convocação do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2021/2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.315/2011, consistente na escolha dos nove **(09) representantes da sociedade civil** para a gestão 2021/2022 do CMPCD.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

§ 2º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 3º Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá por intermédio de uma plataforma virtual.

Parágrafo Único. A plataforma, que diz respeito o *caput* deste artigo, assim como a metodologia da eleição serão posteriormente informadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Diretoria;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização das eleições;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Habilitar as entidades ainda não inscritas no CMPCD;
- f) Receber, analisar, deferir e divulgar as inscrições aptas, organizar as cédulas e o processo de votação;
- g) Julgar recursos;
- h) Escrutinar os resultados das eleições;
- i) Nomear e dar posse aos eleitos como representantes da sociedade civil e indicados pelo Poder Executivo, imediatamente após o pleito.
- j) Providenciar a eleição da Diretoria;
- k) Emitir e assinar as atas de eleição e posse;
- l) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 6º A presente eleição visa escolher:

- a) cinco representantes de entidades de atendimento e representação das pessoas

com deficiência, em situação regular há, pelo menos, um ano;

b) três representantes de entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência, regularmente cadastradas junto ao CMPCD há, pelo menos, um mês;

c) um representante das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º O cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o CMPCD no mandato 2021/2022 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por um colégio eleitoral formado por entidades de atendimento, representação e entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência, sediadas no Município de Novo Hamburgo.

Art. 9º As entidades que desejarem compor o colégio eleitoral deverão apresentar pedido de habilitação entre os **dias 23/12/2020 a 12/02/2021** entregando, exclusivamente, por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com os seguintes documentos, preferencialmente em formato pdf:

a) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

b) Ata de eleição da Diretoria devidamente registrada;

c) Requerimento para habilitação devidamente preenchida e assinada pelo representante legal (**ANEXO IV**).

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá até o dia 01/03/2021 para publicação da relação preliminar de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral.

Art. 11. O representante da entidade de atendimento, representação e entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência que tiver o pedido de habilitação para o Colégio Eleitoral indeferido, poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral entre os dias 01/03/2021 e 02/03/2021, exclusivamente por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com.

Art. 12. A Comissão Eleitoral julgará as apresentações de recurso devendo publicar no dia 08/03/2021 a relação definitiva de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 13. Poderão se candidatar:

- a) entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência, em situação regular há, pelo menos, um ano.
- b) entidades da sociedade civil organizada envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência.
- c) representante (pessoa física) das pessoas com deficiência.

Art. 14. Para participar como candidatas da eleição dos representantes da sociedade civil, os interessados deverão solicitar registro de candidatura entre os dias 23/12/2020 a 12/03/2021, entregando assinado o anexo do presente edital correspondente ao segmento, exclusivamente por e-mail ao endereço eletrônico cmpcdnh@gmail.com:

- a) **ANEXO VI:** entidades de atendimento e representação das pessoas com deficiência e entidades da sociedade civil organizada envolvidas de alguma forma com a questão da inclusão social das pessoas com deficiência.
- b) **ANEXO V:** representante (pessoa física) das pessoas com deficiência.

Art. 15. A relação de candidatas será apresentada no início da plenária de votação

pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação ocorrerá no dia 15/03/2021, de forma online considerando o atual estado de calamidade pública em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral informará por meio de comunicado a metodologia da eleição.

Art. 17. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 18. Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados, imediatamente após o escrutínio.

Art. 19. Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, e-mail ou WhatsApp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 21. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do *caput* artigo 9º, deste Edital.

Art. 22. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmpcd/publicacoes>).

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral

ANEXO III
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
23/12/2020	Publicação do Edital nº 01 /2020
23/12/2020 a 12/02/2021	Prazo para apresentar pedido de habilitação, de entidades de atendimento, representação e entidades afins, direta ou indiretamente, com a causa da pessoa com deficiência, sediadas no Município de Novo Hamburgo interessadas em compor Colégio Eleitoral (votantes e candidatas).
17/02/2021 a 26/02/2021	Análise dos pedidos de habilitação para composição do Colégio Eleitoral (votantes e candidatas)
01/03/2021	Publicação da relação preliminar de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral (votantes e candidatas)
01/03/2021 e 02/03/2021	Prazo para apresentação de recurso sobre a relação preliminar de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral.
03/03/2021 e 05/03/2021	Análise das apresentações de recurso sobre a relação preliminar de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral
08/03/2021	Publicação da relação definitiva de entidades habilitadas a compor o Colégio Eleitoral
15/03/2021	Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil. Posse dos eleitos.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/ REGISTRO DE CANDIDATURA

Fundamentado no disposto na **Resolução nº 17/2020** do CMPCD, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2021/2022**, representando:

Nome da entidade		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ	Telefone	E-mail:
Endereço		

Quais os trabalhos / ações realizadas pela entidade junto às pessoas com deficiência?

Qual a importância da entidade ser representada no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência?

ÁREA DE ATUAÇÃO (se houver):
() Assistência social () Educação () Cultura, esporte e lazer () Saúde () Reabilitação () Qualificação profissional e geração de renda () Outras. Quais:

Habilitação como¹:	
() Votante	() Candidata

¹ Os interessados em somente votar e não ser candidato devem marcar somente a opção “votante”. Os interessados em votar e também ser votado devem marcar as duas opções.

Atenção: titular e suplente representarão a entidade no dia da votação e caso a entidade seja eleita integrarão a composição do CMPCD.

TITULAR	
Nome	
RG	CPF
Telefone	E-mail:
Endereço Residencial:	

SUPLENTE	
Nome	
RG	CPF
Telefone	E-mail
Endereço Residencial:	

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal / Coordenador	
---	--

ANEXO V

REGISTRO DE CANDIDATURA

Fundamentado no disposto na **Resolução nº 17/2020 do CMPCD**, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2021/2022**, representando as pessoas com deficiência.

Nome completo	
CPF	
RG	
Endereço	
Bairro	CEP
Telefone	
E-mail	
Já realizou trabalhos junto a pessoas com deficiência? Quais?	
Por que deseja ser conselheiro/a no Conselho dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência?	
ÁREA DE ATUAÇÃO (se houver): () Assistência social () Educação () Cultura, esporte e lazer () Saúde () Reabilitação () Qualificação profissional e geração de renda () Outras. Quais:	

Novo Hamburgo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato: _____